



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ: 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



### CONTRATO – CARTA CONVITE Nº 02/2018.

**CONTRATO Nº 06/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E MOBILIARIOS PARA O MERCADO DO PRODUTOR DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ – PI. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS, E A EMPRESA A F ANDRADE SÉRGIO - ME, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZADO DA CONTRATAÇÃO QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CARTA CONVITE Nº 02/2018, E FUNDAMENTADOS NA LEI 8.666/93, CUJAS DISPOSIÇÕES PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede com sede Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620 - Centro, CABECEIRAS-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Jose Joaquim de Sousa Carvalho**, residente e domiciliado nesta cidade, com RG nº. 634.695 SSP/PI e CPF nº. 273.764.273-68 e, do outro lado a Empresa **A F ANDRADE SÉRGIO - ME**, CNPJ Nº 26.113.505/0001-56, domiciliada na Rua Barroso, 1009, Sala 03 – Centro/Norte – Teresina - Piauí, representada pela Senhora **Ana Flávia Andrade Sérgio**, aqui denominada **CONTRATADA**, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93, o presente CONTRATO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E MOBILIARIOS PARA O MERCADO DO PRODUTOR DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ – PI**. Conforme **Resultado Classificatório do Convite Nº 02/2018 e Termo de Homologação e Adjudicação**, elaborado pela Comissão Permanente de Licitações- CPL, constantes do certame licitatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato originou-se da licitação sob modalidade CONVITE nos termos e condições do Convite nº 02/2018, cujo resultado foi homologado em 05/02/2018 pelo Prefeito Municipal, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitações, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

*[Handwritten signature and initials in blue ink]*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ: 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO**

- 1) DO VALOR – **R\$ 17.173,00 (dezesete mil cento e setenta e três reais).**
- 2) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes do FPM / ICMS / ISS e Recursos do tesouro Municipal/Prodesa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO, VALOR E PAGAMENTO**

O prazo de duração do presente contrato será por prazo determinado, iniciando-se na data de assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses prazo que estes serviços licitados deverão ser usadas, de acordo com a necessidade do município, possibilitando a sua prorrogação mediante aprovação da contratante e atendendo a conveniência do interesse público.

Pagará à CONTRATADA pela entrega dos bens deste Convite, nos preços integrantes da proposta aprovada, mediante identificação e quantificação a ser realizada pela fiscalização da CONTRATANTE, observados os limites de quantidade previstos naquela proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA obrigará-se a substituir, às suas expensas, sem qualquer ônus para a Prefeitura, qualquer produto em desacordo com as especificações técnicas exigidas, assim julgados pela Fiscalização desta Prefeitura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá apresentar na sede da Prefeitura Municipal de CABECEIRAS(PI), a Nota Fiscal e emissão de Recibo correspondente para posterior pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

Constituem direitos e prerrogativas desta Prefeitura, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além do previsto no Convite nº 02/2018, constitui-se em obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.
- b) Indenizar, à suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- c) Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e quantidades, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de CABECEIRAS – PI.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Fornecer à CONTRATADA os elementos que se fizerem necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como efetuar os pagamentos na forma aqui pré-estabelecida.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA**

Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Convite nº 02/2018, que ensejou o presente Contrato.

*[Handwritten signature and initials]*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ: 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e no especificado no Convite nº 02/2018.

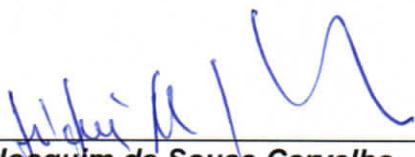
### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

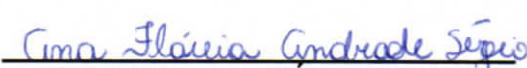
A Prefeitura fiscalizará a execução dos serviços diretamente através do Secretário designado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Convite nº 02/2018, Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.
- b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- c) A qualquer tempo as partes poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.
- d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicílio legal da Cidade de CABECEIRAS-PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes do presente Contrato.
- e) E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinando em 02 (duas) vias de igual teor.

Cabeceiras do Piauí, 07 de fevereiro de 2018.

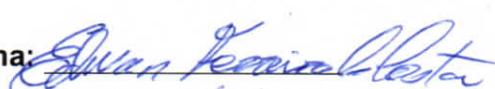
  
José Joaquim de Sousa Carvalho  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
A F ANDRADE SÉRGIO – ME  
CNPJ: 26.113.505/0001-56  
Contratada

Testemunha: 

RG. Nº: \_\_\_\_\_

C.P.F. Nº: \_\_\_\_\_

Testemunha: 

RG. Nº: 1861469

C.P.F. Nº: 811.234.773-53